



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.007826/2025-41**

Interessado: **SARAH NICOLE HAYES**

1. Trata-se de recurso interposto por Sarah Nicole Hayes, cidadã norte-americana, contra o Auto de Infração nº 1348_05010_2025, lavrado pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em razão de permanência irregular no território nacional por 149 dias, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. A autuada alega que sua permanência além do prazo legal decorreu da tentativa de reunir documentos necessários para regularizar sua situação migratória e realizar casamento com cidadão brasileiro. Relata dificuldades na obtenção de documentos dos Estados Unidos, os quais foram enviados por familiares e demoraram cerca de dois meses para chegar, além de outros atrasos adicionais. Informa que chegou a realizar atendimento para emissão de CPF e que, ao perceber a ausência da declaração de estado civil, retornou aos Estados Unidos para providenciá-la.
3. Apesar da justificativa apresentada, verifica-se que não houve formalização de pedido de prorrogação de estada ou de autorização de residência junto à Polícia Federal dentro do prazo legal. A condição migratória da interessada permaneceu como visita turismo (VIVIS), sem alteração ou deferimento de novo status. O simples fato de estar reunindo documentos ou ter intenção de regularizar a situação não configura mudança de classificação migratória nem suspende os efeitos da legislação vigente.
4. A ultrapassagem do prazo de estada legal está devidamente registrada no sistema STI, totalizando 149 dias, o que caracteriza infração administrativa conforme previsto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. A multa foi corretamente aplicada no valor de R\$ 745,00, considerando o cálculo de R\$ 5,00 por dia de irregularidade.
5. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o recurso, mantendo-se a penalidade aplicada no valor de R\$ 745,00, por ultrapassagem de 149 dias de estada legal no país.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 28/10/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143234795&crc=5AF73871.
Código verificador: **143234795** e Código CRC: **5AF73871**.